

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Pregão Eletrônico n.º 012/2025 - SRP
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

No cumprimento das atribuições estabelecidas pelos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, pela Lei Municipal n.º 1210/2013 e demais normas que regem as atividades do Sistema de Controle Interno, compete a este órgão realizar o controle prévio e concomitante dos atos de gestão, orientar a Administração Pública e garantir a conformidade dos procedimentos adotados.

Chegou ao conhecimento deste órgão o Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 012/2025**, para **Registro de Preços**, solicitando análise e parecer sobre os atos realizados no certame. O objeto do referido processo trata do **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Eletrodomésticos**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.

I. DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS

No que se refere à análise processual das fases interna e externa do certame observa-se que:

1. Solicitação através do Documento de Oficialização de Demanda (DOD), que motivou e justificou a despesa;
2. A Dispensa de Intenção de Registro de Preços – IRP foi realizada e publicada, conforme o art. 102, § 4º, do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
3. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência foram elaborados em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021;
4. A Ordenadora de Despesas autorizou a abertura do processo administrativo de licitação;
5. Consta nos autos a Portaria n.º 104/2025-GAB, que designa o Agente de Contratação/Pregoeiro e nomeia a Equipe de Apoio para atuar na licitação;
6. O processo foi devidamente autuado e paginado;
7. Foi emitido despacho encaminhando a Minuta do Edital e seus Anexos, sendo um deles a Minuta do Contrato para análise e Parecer Jurídico;

[assinatura]

8. Consta o Parecer Jurídico, atestando a legalidade das minutas do Edital e do Contrato;
9. O Edital foi publicado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, respeitando o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação e a realização do certame;
10. Houve pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital;
11. A sessão pública ocorreu na data e hora marcada, sendo declarada vencedora a empresa **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 14.679.124/0001-50, com sede na Rua General Artur Carvalho, n.º 200, Santa Rosa, CEP: 65.068-425, São Luís/MA, e-mail: globalcomercio2024@gmail.com, neste ato representada por **MILSON ROCHA REIS**, inscrito no CPF n.º 398.153.662-20 e portador da C. T. n.º 027780072004-3 SSP/MA, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, totalizando R\$ 2.566.150,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais), valor que a ela foi adjudicado.
12. Não foi registrada manifestação de interesse para integrar o Cadastro de Reserva, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 966/2024.

II. DO JULGAMENTO

Foi realizada pesquisa de preços de mercado e os documentos apresentados estão em conformidade com as exigências do Edital.

Após análise, conclui-se que todas as etapas até a Adjudicação foram devidamente cumpridas, passando por análise jurídica, garantindo a lisura do procedimento.

III. DAS OBSERVAÇÕES

Nos termos do art. 17 do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil. Além disso, o órgão gerenciador deve observar e respeitar os limites de quantidade registrados na Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade administrativa.

Como medidas preliminares à assinatura do Contrato, recomenda-se a adequação do instrumento para que disponha sobre:

1. Conforme §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, incluir na Cláusula de Reajuste, a **data-base vinculada à data do orçamento estimado**;
2. Nos termos do inciso V do art. 92, o contrato deve estabelecer os **critérios de atualização monetária** entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, sugere-se a seguinte redação:

[Assinatura]

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3. De acordo com o inciso XIII do art. 92, deve ser determinado o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e as normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, sugere-se a seguinte redação: *Deverá ser assegurada garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo os 90 (noventa) primeiros dias correspondentes à garantia legal, prevista no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor. Os demais meses deverão ser cobertos pelo fabricante ou, na ausência deste, pela Contratada. A entrega do termo de garantia original do fabricante será obrigatória para cada item fornecido. A Contratada será integralmente responsável por eventuais vícios e defeitos, conforme os arts. 12, 13 e 17 a 27 do CDC.*
4. Definir no contrato o prazo para substituição dos equipamentos recusados pela Fiscalização, já que o Termo de Referência prevê 02 dias úteis (item 4.2.4), 05 dias úteis (item 5.6) e 10 dias úteis (item 17.2.10) e o Edital 15 dias (item 24.2.3.3.4).
5. A Multa compensatória estabelecida na Minuta do Contrato está incompatível com o Termo de Referência. O Termo de Referência estabelece 1% (um por cento de multa compensatória), enquanto a Minuta do Contrato prevê 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Recomenda-se o ajuste para uniformizar a regra.
6. Esta Controladoria-Geral detectou que não foram licitados os seguintes itens:
 - a) ar-condicionado de 57.000 btus (itens 02 e 21);
 - b) ar-condicionado de 30.000 btus (itens 11 e 30);
 - c) bebedouro mesa tipo garrafão (item 39);

Handwritten signature

- d) climatizador de ar 70 litros (item 40);
- e) fogão 4 bocas industrial (item 41).

Assim, o valor estimado da soma desses itens, ~~que não foram objeto de disputa~~, é de R\$ 485.202,20 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dois reais e vinte centavos).

A partir o pronunciamento do Pregoeiro acerca do fato, a Secretaria Municipal de Saúde, solicitante, deverá decidir se revoga a presente licitação, ~~por restar prejudicada parte do objeto~~, ou se segue com a contratação, em razão da urgência em atender ~~as necessidades administrativas~~.

IV. CONCLUSÃO

Diante da análise processual, verifica-se que o certame atendeu aos requisitos legais, sem anormalidades, cumprindo seu objetivo. Assim, não há óbice para sua **Homologação** e posterior formalização das contratações, observando-se as condições da **Ata de Registro de Preços**.

V. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se o presente Parecer ao Ordenador de Despesas para adoção das medidas necessárias à Homologação do certame.

É o parecer, **meramente opinativo**.

Salvo melhor juízo.

Bacabal (MA), 04 de julho de 2025.

LOYANE DA SILVA NASCIMENTO

Controladora-Geral do Município de Bacabal

Portaria n.º 05/2025